



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23.11.03/ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.11.03/ARP
PREGÃO ELETRONICO Nº 23.11.03/PE
VALIDADE: 12(doze) meses.

Pela presente Ata, de um lado o(a) a SECRETARIA DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Inocêncio Braga, 301, andar 1, Centro – Itapipoca- Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.402.517/0001-23, neste ato representado pela Secretária Executiva da Secretaria de Saúde, Sra. VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23.11.03/PE, Processo nº 23.11.03/PE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 09/2013, de 11 de janeiro de 2013, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS DESTINADOS À ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA - CE**, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS

- Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa DACY OLIVEIRA FERREIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.387.244/0001-83, com sede na Rua Inocêncio Braga, nº 336, Bairro Centro, Itapipoca/Ceará, CEP: 62500-007, Telefone(s): 88 99941-3212, no município de Itapipoca/CE, neste ato representada por Dacy Oliveira Ferreira, portador do CPF nº 316.483.633-34.

Parágrafo primeiro - Ainda, com fundamento nos arts. 11 e 13 do Decreto Federal nº 7.892/13 e, considerando que os licitantes abaixo relacionados aceitaram integrar a Ata de Registro de Preços pelo valor do primeiro colocado, vencedor da licitação, também serão registrados os seguintes fornecedores, segundo ordem de classificação definida na licitação:

Ordem de classificação	Empresa	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QNT	V. UNT.	V. TOTAL
01.	DACY OLIVEIRA FERREIRA ME	1	COFFE BREAK - Chocolate quente (200 ml); 02 tipos de sucos de frutas natural de boa qualidade, adequadas ao consumo humano, 03 tipos de salgados finos de boa qualidade, tamanhos médios, conteúdo adequado de recheio, sem excesso de gorduras e massas; pães (50g) francês de boa qualidade; patê de boa qualidade temperatura e aspectos organoléuticos adequados para consumo humano (02 tipos); torradas (40g) de boa qualidade adequada ao consumo humano; 02 tipos de bolos (200g); frutas variadas 03 tipos	UNID	15000	13,50	202.500,00



			(150g), de boa qualidade, frescas, adequadas ao consumo humano; café (100 ml), leite pasteurizado (150 ml). Água de Coco gelada no fruto, (in-natura).				
01	DACY OLIVEIRA FERREIRA ME	2	LANCHE I - valor calórico mínimo 350kcal - CALDO DE CARNE COM PÃO CARIOQUINHA - Preparações com ingredientes de boa qualidade, conteúdos adequados, sem excesso de gordura volume de 300ml; acompanhado de 1 (um) pão carioquinha 50g de boa qualidade; OU SALADA DE FRUTAS (200g) de boa qualidade, frutas naturais, frescas e variadas.	UNID	27000	6,62	178.740,00
01	DACY OLIVEIRA FERREIRA ME	3	LANCHE II - valor calórico mínimo 380 kcal - SALGADOS FINOS de boa qualidade, tamanhos médios, conteúdo adequado de recheios, sem excesso de massa e gordura, porção per capita 8 unidades OU SANDUÍCHE DE CARNE MOÍDA de boa qualidade, sem excesso de gordura OU SANDUÍCHE DE PRESUNTO E QUEIJO MUSSARELA OU PÃO COM PATÊ; E REFRIGERANTE NORMAL E LIGHT OU SUCO DE FRUTAS(300ML). O pão utilizado na preparação do lanche deverá ser carioquinha ou massa fina de 50g.	UNID	65400	8,00	523.200,00
01	DACY OLIVEIRA FERREIRA ME	4	LANCHE III - valor calórico mínimo 500 kcal - CAFÉ PRONTO (50ML), LEITE LÍQUIDO PASTEURIZADO(100ML) OU SUCO DE FRUTAS (300ML); E 1 (UM) PÃO DO TIPO CARIOQUINHA OU MASSA FINA (50G) COM QUEIJO E PRESUNTO, 02 (DUAS) OPÇÕES DE FRUTAS FRESCAS E NATURAIS OU 1 (UMA) TAPIOCA (80G) COM 1 (UM) OVO COZIDO OU FRITO E 1 (UMA) PORÇÃO DE BISCOITO SALGADO OU DOCE (8 UNIDADES/40G).	UNID	31500	8,80	277.200,00
01	DACY OLIVEIRA FERREIRA ME	5	REFEIÇÃO COMPLETA - valor calórico mínimo 800 a 1000 kcal: ARROZ BRANCO (300G), FEIJÃO(150G) E MACARRÃO(80G), 01(UM) TIPO DE CARNE 200G (FRANGO/BOVINA/PEIXE) COZIDA/ASSADO/EMPANADO/FRITO, sem osso e sem excesso de gorduras, FAROFA (50G), SALADA DE VERDURA CRUA OU COZIDA PORÇÃO(100G), verduras de boa qualidade, variadas, higienizadas, SOBREMESA PORÇÃO PRONTA (50G); E REFRIGERANTE OU SUCO DE FRUTA (300ML) NATURAL.	UNID	82200	17,00	1.397.400,00



Valor total estimado

R\$
2.579.040,1

Parágrafo segundo - Os licitantes registrados nos termos do §1º somente serão convocados na hipótese de cancelamento do preço do primeiro, nos termos dos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13.

Parágrafo terceiro - Somente serão convocadas as licitantes de que trata o parágrafo anterior, que tenham apresentado suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão nº 23.11.03/PE.

Parágrafo quarto - Somente estão incluídas nesta Ata de Registro de Preços as licitantes que apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 23.11.03/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GESTOR

2.1.A SECRETARIA DE SAÚDE é órgão gestor da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS DESTINADOS À ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA - CE**, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES REGISTRADOS

4.1- Os valores registrados constam no anexo desta Ata de Registro de Preços.

4.2 - Os preços são firmes e irrevogáveis.

4.3 - O valor total da Ata é de **R\$ 2.579.040,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

5.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



6.1 Quanto ao Procedimento de Adesão:

6.1.1 Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

6.1.2. Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

6.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.1.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.1.5. O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços prestados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

7.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

7.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.5. É vedado ao contratado interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.



7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no nos mesmos meios iniciais de publicação.

7.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

7.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O preço registrado poderá ser cancelado, pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) A Contratada deixar de cumprir as exigências do Contrato;
- b) A Contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los, após solicitação expressa da Comissão Permanente de Licitação, de forma a manter o mesmo percentual de diferença entre o preço ofertado e o preço de mercado na forma prevista no Contrato de Compromisso de Fornecimento;
- g) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

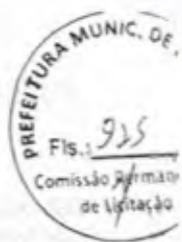
9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

9.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato, contados da devida convocação, sendo este prazo prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério da Administração, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo V. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 26 deste edital.

9.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao (à) Secretário(a) Executivo(a) convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

9.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

9.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.6. A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação, terá início a partir da assinatura e término ao final do exercício financeiro do mesmo.

9.7 - Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de Termo Contratual o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9.8 - Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu Contrato cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com a segunda classificada, desde que atendidas às especificações, condições e prazos exigidos neste Edital, nos termos do art. 27, §3º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.9 - A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á subsidiariamente pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL

10.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início no ato da assinatura do termo contratual, com vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

11.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, será encaminhada a Secretaria de Finanças, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

11.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente e/ou imprevisível, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

12.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação do Termo Contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Os produtos deverão ser solicitados através de Ordem de Fornecimento elaborada pelo setor de compras desta Secretaria Municipal de Saúde;



13.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

13.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

13.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

13.5 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer os produtos de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

14.2 - O fornecimento deverá ser efetuado no local e data indicados pela contratante de acordo com a sua necessidade.

14.3 - Deverão ser atendidas pela contratada além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

14.4 - A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

14.5 - Fica expressamente definido que os serviços deverão ser de primeira qualidade.

14.6 - A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste presente certame.

14.7 - O Licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

14.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

14.9 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas correlatas, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

14.10 - O Licitante vencedor deverá ter Alvará Sanitário com prazo de validade vigente.

14.11 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter "intuitu personae" dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - São sanções passíveis de aplicação aos participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

16.1.1 - advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

16.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

16.1.3 - multa de 5% (cinco por cento);

16.1.4 - multa de 10% (dez por cento);

16.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

16.1.6 - declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.2 - A contratada estará sujeita as sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

16.2.1 - Atraso quanto à assinatura do contrato no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.2 (calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o máximo de dez por cento daquele valor);

16.2.2 - Não assinar o contrato, quando convocado pela Administração, deixar de entregar documentação exigida no edital, não manter a proposta: aplicação das sanções previstas no subitem 16.1.4 (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e/ou 16.1.5;

16.2.3 - Apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nos subitens 16.1.4 (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e 16.1.6;

16.2.4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

16.2.5 - Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2.6 - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da Proporcionalidade.

16.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.4 - As sanções de advertência, de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a contratada juntamente com a multa.

16.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.



16.6 - As penalidades fixadas no subitem 16.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo Contratante no qual serão assegurados a empresa o contraditório e a ampla defesa.

16.7 - As sanções administrativas serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1. O fornecimento deverá ser efetuado em local, data e horário determinado pela a Secretaria solicitante do certame.

17.2 - O fornecimento deverá ser entregues pela contratada respeitando o prazo de 24 horas, após a solicitação da contratante.

17.3 - O fornecimento deverá ser efetuado com regularidade de prazo acordado.

17.4 - O fornecimento deverá ser efetuado no mesmo estabelecimento ou em estabelecimentos indicados pela Secretaria de Saúde.

17.5 - Todo o fornecimento deve estar de acordo com as normas da vigilância sanitária.

17.6 - O fornecimento de alimentação deve ser de alta qualidade, bem como a própria alimentação que deverá ser servida no próprio estabelecimento ou nos locais indicados pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca (CE), 14 de abril de 2023.

VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA

Secretária Executiva da Secretaria de Saúde
ORGÃO GERENCIADOR

DACY OLIVEIRA FERREIRA ME

Dacy Oliveira Ferreira
CPF: 316.483.633-34

EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)